



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**

O Município de São Vicente do Sul, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Habitação, informa que procederá com a dispensa de Chamamento Público nº 006/2018.

Objeto:

Financiamento de projetos com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nas ações de promoção, proteção e defesa de direitos de Criança e Adolescente, em conformidade com as Políticas Públicas que sejam inovadoras ou complementares, nos termos da Lei Federal nº 8.069 de 13/07/1990.

Amparo Legal:

Art. 30, 31 e 32 da Lei nº 13.019/2014 e demais alterações.

Justificativa:

Devido que as demais entidades que abrangem atividades ou ações de proteção e defesa de direitos de crianças e adolescentes em São Vicente do Sul não atendem todos os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014, e devido ao interesse público na continuidade dos projetos que já estavam sendo realizados nos anos anteriores, e em conformidade com a ata nº 06/2018 do COMDICA, justifica-se a presente dispensa.

I - DO OBJETO:

Trata-se de procedimento que tem por objeto a dispensa de chamamento público com vista à celebração de acordo de cooperação para utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para financiamento dos projetos do Programa União Faz a Vida do município, com recursos captados pela Cooperativa do Vale do Jaguari SICREDI.

II - DA CARACTERIZAÇÃO DA DEMANDA:

Os projetos do programa a serem financiados terão por objeto o desenvolvimento de atividades ou ações que englobam todas as escolas municipais e estaduais que apresentarem projetos com referência a alguns segmentos abaixo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL

I – de atendimento: a ação que atua intervindo diretamente junto à criança, adolescente e/ou família, num dos regimes de atendimento previstos no artigo 90, do Estatuto da Criança e do Adolescente, incluindo, no de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, o Ensino Formal Escolar e em todas as políticas públicas sociais setoriais e transversais e, em especial, de forma suplementar, na política pública de Assistência Social, nos termos do artigo 87, incisos I e II do ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente;

II – de assessoramento: ação que atua indiretamente com a criança, o adolescente e a família ou seus direitos especiais, abrangendo:

- a) Orientação, assessoramento e consultoria, ou estímulo e promoção de ação em rede a organizações de atendimento, ou;
- b) Promoção de estímulo, a mobilização e organização de usuários e da comunidade para formação de lideranças, ou conscientização, estímulo e apoio ao controle social, a participação popular e/ou o protagonismo comunitário nas políticas públicas do interesse dos direitos da criança e do adolescente;
- c) Atuação de promoção de educação continuada de atores sociais (gestores e operadores);
- d) Atividades de coordenação da execução de medidas de proteção à criança e ao adolescente e medidas aos pais ou responsáveis;
- e) Serviços especiais a criança, ao adolescente e/ou família de que tratam os incisos do artigo 87 do ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente;
- f) Realização de estudos e pesquisas do interesse daqueles mesmos direitos.

III – de defesa e garantia de direitos: ação relativa a:

- a) Educação, movimento social, prestação de serviços de orientação e defesa jurídica e extrajudicial dos direitos da criança e do adolescente;
- b) Promoção da divulgação dos direitos e sua conscientização comunitária;
- c) Estímulo da convivência familiar e comunitária;
- d) Luta pela construção de novos direitos;
- e) Promoção da cidadania, respeito à diversidade e a pluralidade humana e reconhecimento das diferenças delas decorrentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL

f) Enfrentamento das desigualdades sociais e articulação com órgãos públicos e de defesa de direitos (fóruns e correlatos), que sejam do interesse dos direitos da criança e dos adolescentes.

IV – de projetos que desenvolvam atividades de cooperação.

III - DA JUSTIFICATIVA:

A Constituição Federal de 1988 impôs ao MUNICÍPIO o dever de “assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

A Lei 13.019 de 2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, disciplinou sobre tais atividades e projetos, os quais se darão mediante termo de fomento e colaboração, e o Decreto 8.726, de 27 de abril de 2016, que a regulamenta.

Considerando a enorme relevância de projetos que abrangem programas de promoção, proteção e defesa de direitos, é de suma importância à publicação do presente edital de dispensa, a fim de dar publicidade da forma como serão utilizados os valores existentes na conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Vicente do Sul - FUMDICA, referente a valores existentes dos anos de 2016 e 2017, e de que não haverá transferência de valores a nenhuma entidade, os projetos serão realizados em termo de cooperação e serão pagos diretamente pela administração pública aos fornecedores.

Consoante art. 32, da Lei Federal n°. 13.019/2014 apresentamos a justificativa de dispensa de chamamento público, considerando o princípio da economicidade e demais princípios que regem a administração pública.

Deste modo, somos favoráveis à dispensa de chamamento público, visando à apresentação de projetos das escolas, através do Programa União Faz a Vida, que atende as exigências e requisitos previstos no inciso VI, do art. 30, da Lei n°. 13.019, de 31/07/2014, alterada pela Lei n°. 13.204/2015 e demais normas atinentes à espécie.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL

IV - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO PROGRAMA

Tendo em vista que não existe no município outro programa que envolva ações com criança e adolescente, e por já ser um programa que vinha sendo executado de acordo com as normas prevista na resolução 137 de 21 de janeiro de 2010 do CONANDA, onde existia a previsão de que o doador poderia indicar o projeto de sua preferência para aplicação do recurso, e em virtude de que todo o valor a ser disponibilizado para esses projetos foram captados pelo SICREDI, que é um dos cooperadores do programa União Faz a Vida, fatores estes que justificam a razão da escolha do programa.

V - DA CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, ao analisarmos o programa apresentada pelas escolas, verificamos que a DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO revela-se imperiosa visando à melhoria na qualidade dos serviços prestados, especialmente por dinamizar e tornar mais eficiente e econômica a prestação dos serviços, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da Administração.

Assim, em atendimento ao disposto no inciso VI, do art. 30, da Lei Federal nº. 13.019/2014, no § 2º, do art. 8º, do Decreto Municipal de nº 125, de 29 de dezembro de 2016, que regulamentou a referida lei no município de São Vicente do Sul - RS propomos a DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para a formalização direta da celebração do acordo de cooperação a fim de que sejam financiados os projetos do Programa União Faz a Vida das Escolas Municipais e Estaduais do Município, com pagamento direto pela a Administração aos fornecedores.

São Vicente do Sul, 25 de setembro de 2018

Carlos Alberto de Matos Ortiz
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e
Cidadania- SMDSHC



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2018
(LEI 13.019/2014 artigo 30 VI, c/c artigo 31 e 32)

**JUSTIFICATIVA DA DECISÃO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO
PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO**

Tendo em vista o teor das justificativas que constam no Processo Administrativo nº 191, onde se pretende celebrar Acordo de Cooperação, sem transferência de recursos financeiros a entidade, uma vez que os pagamentos dos financiamentos dos projetos serão via direta pela administração pública aos fornecedores, com o objetivo de dar continuidade nos projetos do Programa União Faz a Vida, que serão realizados até o dia 31 de dezembro de 2018, com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Considerando que os fatos se amoldam ao previsto no artigo 30, inciso VI da Lei 13.019/2014.

Considerando o interesse público para a celebração de Acordo de Cooperação, visando à continuidade dos projetos já iniciados em anos anteriores, ratifico a dispensa supracitada, conforme fundamentos e pareceres apresentados no processo em questão.

O prazo para interposição de eventuais recursos e impugnações é de 5 (cinco) dias, contados da data da publicação, da presente dispensa, devendo ser através de requerimento a ser protocolado no setor de protocolo da Prefeitura Municipal.

São Vicente do Sul, 26 de setembro de 2018.

Paulo Sérgio Rodrigues Flores
Prefeito Municipal